

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

AUTÓGRAFO Nº 141, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui no âmbito do Município de Sumaré, a Campanha ‘Idosos Órfãos de Filhos Vivos’, a ser realizada anualmente durante o mês de outubro.

Autor: Vereador Tavares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Sumaré, a Campanha “Idosos Órfãos de Filhos Vivos”, a ser realizada anualmente durante o mês de outubro.

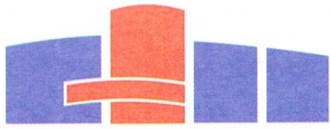
Art. 2º - A campanha tem por objetivos:

- I – fomentar a conscientização sobre o abandono da pessoa idosa por seus familiares;
- II – promover o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- III – incentivar o respeito, a valorização, a proteção e a dignidade da pessoa idosa;
- IV – divulgar os direitos da pessoa idosa e os canais de orientação, proteção e denúncia.

Art. 3º - A campanha poderá ser desenvolvida por meio de palestras, seminários, campanhas educativas, atividades culturais e outras ações voltadas à conscientização da sociedade e à divulgação de informações sobre o tema.

Parágrafo único - As ações poderão ser promovidas pelo Poder Público Municipal em parceria com entidades da sociedade civil, instituições de ensino, organizações comunitárias e órgãos de defesa dos direitos da pessoa idosa.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

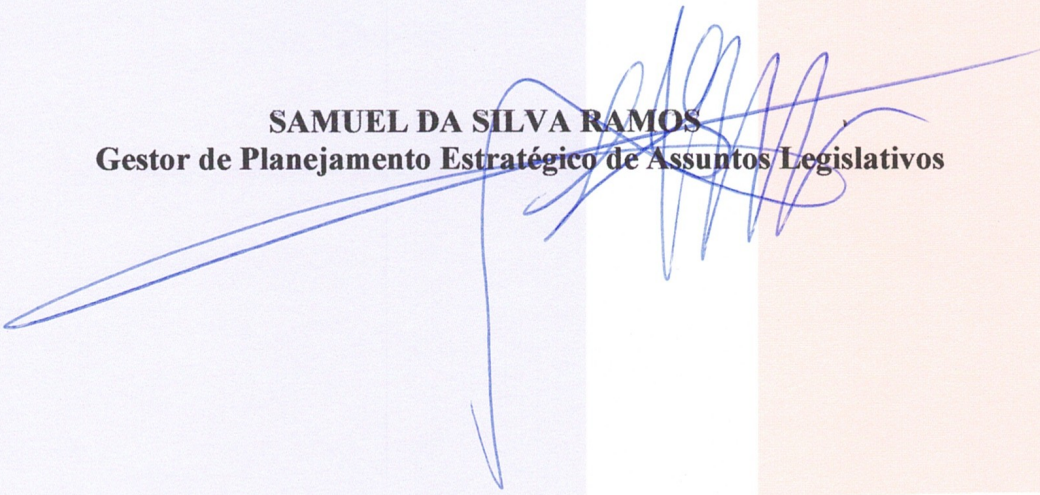
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 01 de setembro de 2026.



HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 01 de setembro de 2026.



SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos